Processo nº 6.292/23

**TERMO N° 16/23**

**ACORDO COLETIVO PARA AJUSTAMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS DE SÃO CARLOS - SP, PARA O PERÍODO DE 01/03/23 A 29/02/24.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS** - Prefeitura Municipal de São Carlos, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito **AIRTON GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS DE SÃO CARLOS - SP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Rua do Ferroviários, nº 81, Vila Prado, São Carlos, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.361.870/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **ADAIL ALVES DE TOLEDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.628.787-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 742.932.658-72, doravante designado simplesmente **SINDSPAM**, resolvem celebrar o presente acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CONSIDERANDO** que a Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 513, "b", dispõe que dentre as prerrogativas do Sindicato está a de firmar acordos e convenções coletivas de trabalho no interesse da categoria;

**CONSIDERANDO** o interesse público demonstrado pelo Poder Executivo, bem como o interesse demonstrado pelos servidores municipais;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS**

**1.1. Reajuste Salarial Coletivo:** Os salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, incluindo os inativos e pensionistas, ficam revisados, a partir de 1º de março de 2023, no percentual de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre o valor dos salários vigentes em fevereiro de 2023, sendo 5,6% (cinco vírgula seis por cento) relativo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do período de março de 2022 a fevereiro de 2023 e, aumento real de 6,4% (seis vírgula quatro por cento). Para o nível inicial das tabelas salarias, serão desprezadas as frações de centavos, arredondando para o valor real daquele apurado pelo aumento previsto.

**1.2. Cesta Básica:** O MUNICÍPIO dará continuidade ao fornecimento de cesta básica, contendo 36 (trinta e seis) itens, aos servidores da Administração Direta e Indireta, mediante pagamento de parte de seu custo pelo servidor, conforme a tabela a seguir, nos termos da Lei Municipal nº 14.901, de 27 de março de 2009, e alterações posteriores, corrigindo as faixas salariais para cálculo da participação do servidor, nos mesmos índices da recomposição salarial. A Prefeitura se compromete, na próxima licitação de aquisição de cestas básicas, a alterar alguns itens da mesma que não são usados pelos servidores, mantendo a mesma quantidade de itens fornecidos atualmente.

| Faixas Salariais | Percentual do desconto | Valor da Cesta | Desconto |
|---|---|---|---|
| Até R$ 2.943,00 | 10% | 255,00 | R$ 25,50 |
| de R$ 2.943,01 a R$ 4.318,00 | 30% | 255,00 | R$ 76,50 |
| de R$ 4.318,01 a R$ 5.756,00 | 60% | 255,00 | R$ 153,00 |
| de R$ 5.756,01 a R$ 10.074,00 | 80% | 255,00 | R$ 204,00 |
| superior a R$ 10.074,01 | 90% | 255,00 | R$ 229,50 |

**1.3. Ticket Refeição:** O MUNICÍPIO dará continuidade ao fornecimento de ticket refeição, aos servidores da Administração Direta e Indireta, para o consumo de refeições prontas em estabelecimentos comerciais, aumentando o seu valor mensal para R$ 900,00 (novecentos reais), mediante pagamento de parte de seu custo pelo servidor, conforme tabela a seguir, nos termos da Lei Municipal nº 16.630, de 12 de junho de 2013, e alterações posteriores. O MUNICÍPIO se comprometerá, mediante disponibilidade operacional, a recarregar o cartão todo dia 1º (primeiro) de cada mês. Os servidores contemplados com o fornecimento de refeições pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta deverão optar por um dos benefícios.

**VALOR DO TICKET A PARTIR DE 01/03/23**:

| Faixas Salariais* | Percentual do desconto | Desconto |
|---|---|---|
| Até R$ 4.857,00 | 2% | R$ 18,00 |
| de R$ 4.857,01 a R$ 6.779,00 | 3% | R$ 27,00 |
| de R$ 6.779,01 a R$ 9.678,00 | 4% | R$ 36,00 |
| superior a R$ 9.678,01 | 5% | R$ 45,00 |

**Composição do salário para as Faixas Salarias = vencimentos + aditamento + incorporações + triênio + Função Gratificada ou Cargo em Comissão*

**1.3.1.** Nos períodos de férias, licenças, faltas, atestados, afastamentos e cessões para servir em outro órgão, os servidores não fazem jus ao recebimento de tickets.
**1.3.1.1.** O servidor que venha a gozar férias proporcionais terá direito à percepção do ticket na mesma proporção.
**1.3.1.2.** O servidor em casos de cessão para servir em outro órgão, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem, poderá receber o ticket refeição se o órgão de destino não oferecer o benefício.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUESTÕES SOCIAIS**
**2.1. Pagamento de Salários:** O MUNICÍPIO se compromete a manter o pagamento dos salários, aos servidores da Administração Direta e Indireta preferencialmente até o último dia útil de cada mês, bem como a antecipação da primeira parcela do 13° para o mês de junho se houver disponibilidade financeira.
**2.2. Folga Aniversário:** Fica assegurado 1 (um) dia de descanso remunerado a ser escolhido pelo servidor, no mês de seu aniversário natalício, em comum acordo com sua

chefia direta, no respectivo mês de aniversário do servidor.
**2.2.1.** Ao servidor cuja data de aniversário coincidir com as férias compulsórias, será assegurado o direito a 1 (um) dia descanso remunerado, em comum acordo com sua chefia, a ser gozado, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte do retorno das férias compulsórias do servidor.
**2.3. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's:** O MUNICÍPIO fornecerá uniformes padrões para os servidores dos setores operacionais, protetor solar fator 60 com repelente (aos servidores que prestam serviço a céu aberto), incluindo Agentes de Saúde e de Combate a Endemias, e EPI's, EPC's, em conformidade com a Portaria nº 3.214/78 do MTE, ininterruptamente, aos servidores que se fizerem necessário.
**2.3.1.** A indicação do EPI/EPC para utilização dos servidores municipais será realizada pelo SESMT em observância a Portaria nº 3.214/78.
**2.3.2.** As aquisições de EPIs e EPCs, bem como os Termos de Referência dos mesmos deverão ser submetidos à análise prévia do SESMT.
**2.3.3.** O SESMT ficará responsável por analisar as amostras e aprovar o fornecimento dos equipamentos para posterior entrega.
**2.3.4.** A Administração Indireta seguirá os preceitos dos itens 2.3 e 2.3.1, protegendo assim o seu servidor.
**2.4. Equipamentos de Proteção contra COVID-19:** O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá EPI's e EPC's adequados, conforme os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, para combater a disseminação de Covid-19 a todos os servidores da Administração Direta com reposições periódicas sempre que necessário. **2.4.1.** O SESMT ficará responsável por analisar as amostras e aprovar o fornecimento dos equipamentos para posterior entrega.
**2.4.2.** A Administração Indireta seguirá os preceitos do item 2.4 e 2.4.1, protegendo assim o seu servidor.
**2.5. Café da Manhã:** O MUNICÍPIO manterá o fornecimento do café da manhã aos servidores atualmente beneficiados, inclusive aos servidores operacionais ou não (inclusive aos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde) que cumprirem jornada superior a 10 (dez) horas diárias, com a mesma qualidade e com o mesmo número de itens. Aos demais setores serão fornecidos café, açúcar, copos descartáveis e gás de cozinha.
**2.6. Cursos:** O MUNICÍPIO concederá horário especial ao servidor matriculado em cursos regulares, de formação ou qualificação profissional, assim como de graduação e pós-graduação, desde que seja comprovada a incompatibilidade com o horário normal de trabalho e que haja solicitação prévia protocolada junto a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas ou órgão similar da Administração Indireta, devendo cumprir as normas e diretrizes estabelecidas, e sem que haja prejuízo ao funcionamento da unidade em que estiver lotado. A compensação deverá ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) meses. Não poderá ser solicitada uma nova flexibilização para cursos se houver saldo negativo de horas de flexibilização anterior.
**2.6.1.** O MUNICÍPIO se compromete a regulamentar, mediante legislação municipal, a concessão de horário especial para a realização cursos, em um prazo de 180 (cento e oitenta dias).
**2.6.2.** O item 2.6.1 estará vigente até que a regulamentação, mediante legislação municipal, ocorra.
**2.7. Estágio Curricular:** O MUNICÍPIO concederá horário especial que permita ao servidor estudante a realizar seu estágio curricular, devendo a compensação, por questões legais, ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que seja comprovada a incompatibilidade com o horário normal de trabalho, sem que haja prejuízo ao funcionamento da unidade em que estiver lotado, e que haja solicitação prévia protocolada junto a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas ou órgão similar da Administração Indireta, devendo cumprir as normas e diretrizes estabelecidas por esses.

**2.7.1.** O MUNICÍPIO se compromete a regulamentar, mediante legislação municipal, a concessão de horário especial para a realização de estágio curricular, em um prazo de 180 (cento e oitenta dias).
**2.7.2.** O item 2.7.1 estará vigente até que a regulamentação, mediante legislação municipal, ocorra.
**2.8. Auxílio Creche:** O MUNICÍPIO se compromete a reunir-se com o Sindicato num prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias para elaborar um estudo de regulamentação e implementação da Lei Federal nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que trata sobre o Programa Emprega + Mulheres e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011.
**2.9. Vistoria em Prédios Públicos:** O MUNICÍPIO se compromete a criar uma Comissão para estudos e análises quanto à realização de vistorias em todos os prédios públicos municipais, em especial aos que contemplam atendimento direto ao público, essenciais, emergenciais, educacionais e, imediatamente garantir segurança física, psicológica e estrutural a todos os servidores. Tal vistoria deverá ser composta por representantes do município da respectiva secretaria gestora (Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SMHDU), VISAM, SINDSPAM, CIPA, SESMT, Defesa Civil e outros órgãos competentes para garantir a segurança do trabalhador e do Munícipe.
**2.10. Regulamentação de Declaração de Acompanhamento:** O MUNICÍPIO se compromete, em um prazo de 30 (trinta) dias, a reunir-se com o Sindicato para analisar a possibilidade, mediante estudo e verificação legal, quanto a regulamentação para que o seja aceito declaração de acompanhamento médico familiar, comparecimento ao médico, dentista e exames, apenas das horas ausentes do trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CIPA**
**3.1. Treinamento para Cipeiros:** Será obrigatório curso de treinamento para membros da CIPA (mesmo aos reeleitos) e deverá ser concluído até a data da posse dos mesmos. O MUNICÍPIO informará ao sindicato qual a entidade que ministrará tal curso e a data provável de seu início.
**3.1.1.** O MUNICÍPIO encaminhará os Cipeiros eleitos ao sindicato que também ministrará curso assemelhado, com o abono dos dias de duração do mesmo.
**3.2. Acompanhamento do Curso:** Ficam as partes acordadas que poderão indicar um representante para acompanhamento interno do curso ministrado pelo município e pelo sindicato.
**3.3. Investigação de Acidentes:** Os membros da CIPA deverão acompanhar e participar da investigação imediata de acidentes do trabalho/doenças ocupacionais ocorridos no âmbito da Administração Direta e Indireta. Para tanto, desfrutarão do tempo necessário.
**3.4. Ata de Reunião:** O MUNICÍPIO encaminhará ao sindicato, cópia da ata mensal de reunião da CIPA, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de sua realização.
**3.5. SIPAT:** O MUNICÍPIO divulgará amplamente, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS QUESTÕES PERTINENTES AO SINDICATO**
**4.1. Dirigentes Sindicais:** Os dirigentes sindicais terão acesso a todos os setores de trabalho para a prática de atos legalmente admitidos como de sua competência, na defesa dos interesses legítimos da categoria. O dirigente sindical deverá, ao chegar no setor, comunicar verbalmente a chefia e facultar-lhe acompanhar a visita ou reunião a ser realizada.
**4.2. Faltas Abonadas:** Quando convocados extraordinariamente para participarem de reuniões ou eventos da categoria, os diretores do SINDSPAM terão as horas referentes à

*(continuação do Termo nº 16/23 – fls. 5)*

realização da reunião ou evento, abonadas, desde que previamente oficializado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal. Os diretores que trabalham por plantão em horário diverso da realização da reunião, terão abonada sua jornada no dia da reunião. As reuniões ordinárias mensais serão realizadas em conformidade com o calendário pré-estabelecido pelo SINDSPAM e encaminhado formalmente à Administração no mês de janeiro de cada ano, sendo que os dias das reuniões ordinárias serão abonados.

**4.3. Leis e Atos Administrativos:** O MUNICÍPIO comunicará ao SINDSPAM sobre projetos de Leis que envolvam direitos e obrigações dos servidores, imediatamente após o encaminhamento ao Legislativo, bem como comunicará a abertura de processos de sindicância dos servidores da Administração Direta e Indireta.

**3.5. Consignações em Folha de Pagamento:** O repasse dos descontos das mensalidades associativas e os demais referentes aos Convênios utilizados pelo servidor, junto ao SINDSPAM, deverão ser creditados preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.** O presente instrumento contará seus efeitos a partir de 1º de março de 2023, estendendo-se até 29 de fevereiro de 2024.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o ora estabelecido, firmam o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 30 de março de 2023.

**AIRTON GARCIA FERREIRA**
**Prefeito Municipal**
**MUNICÍPIO**

**ADAIL ALVES DE TOLEDO**
**Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos - SP**
**SINDSPAM**

Testemunhas:

Nome: ANTONIO DONATO NETTO
RG nº 32026381-2

Nome: Ana Beatriz Sodilli
RG nº 21.401.577-4